



# Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807  
CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP  
e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

## TERMO DE REVOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e prerrogativas a conferidas pelo regime jurídico administrativo, a **Câmara Municipal de Bady Bassitt/SP**, e em acordo com os princípios que regem a Administração Pública e legislação vigente, em especial Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **REVOGAR** o Processo de Dispensa de Nº 003/2025 - Processo Administrativo 004/2025, com fundamento nos Princípios da autotutela e da Supremacia do Interesse Público, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e Lei Federal nº 14.133/2021, pelos motivos determinantes que seguem:

Considerando que os atos administrativos estão sujeitos à anulação quando eivados de vícios que os tornam ilegais, bem como à revogação quando deixam de atender ao interesse público, conforme o juízo discricionário conferido ao Administrador Público na consecução do bem comum, e em observância ao entendimento consolidado na **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**, verifica-se que o **interesse público**, como fim último de todo ato administrativo, justifica a presente medida.

***Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "revoqá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (grifo nosso).***

Quanto ao juízo de mérito administrativo (avaliação da conveniência e da oportunidade) a ser realizado pelo administrador público, cumpre destacar as previsões contidas na Lei nº 14.133/2021 (arts.65 e 71), que fazem menção expressa a revogação dos procedimentos licitatórios, das quais podemos extrair os ditames a serem aplicados no curso dos procedimentos de Dispensa de Licitação, subsidiariamente:

***Art. 165 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:***

***(...)***



## **Câmara Municipal de Bady Bassitt**

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807  
CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP  
e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

### ***I – d) anulação ou revogação da licitação;***

***(....)***

***Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:***

***(....)***

***II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;***

***(....)***

***§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.***

***§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.***

No caso em tela, o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 003/2025** foi instaurado com o objetivo de contratar **consultoria especializada em licitações e contratos públicos**, visando atender às necessidades técnicas e operacionais deste órgão, especialmente diante das recentes alterações trazidas pela **Lei nº 14.133/2021**.

Contudo, após a deflagração do processo, constatou-se a necessidade de aperfeiçoar as especificações contidas no Edital e seus anexos com alteração do descritivo dos itens do objeto, principalmente o **Termo de Referência**, em especial no que diz respeito ao item "**Local de Entrega e Execução dos Serviços**" (**Item 6**), cuja redação original mostrou-se vaga e imprecisa, não estabelecendo critérios claros para a distinção entre atividades presenciais e remotas, nem definindo parâmetros objetivos quanto à carga horária, periodicidade e condições de atendimento *in loco*.

Tal deficiência constatada, caracteriza-se como fato superveniente relevante nos termos do **Art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, compromete não apenas a correta compreensão do objeto pelos potenciais



## **Câmara Municipal de Bady Bassitt**

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807  
CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP  
e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

interessados, mas também a obtenção de propostas alinhadas às reais necessidades da Administração, podendo inclusive afetar a estimativa de custos e a avaliação da vantajosidade das ofertas apresentadas.

Diante disso, a **Comissão responsável pelo procedimento manifestou-se pela revogação do certame**, entendendo que o interesse público seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo e demais documentos elaborados na fase preparatória, com o fito de melhor definir o objeto pretendido.

O aperfeiçoamento do planejamento, mediante reelaboração do Termo de Referência, de modo a garantir maior clareza e precisão na definição do objeto torna-se medida imprescindível para assegurar a eficiência da futura execução contratual e a compatibilidade do objeto com as reais necessidades da Administração.

A manutenção do certame, diante das imprecisões identificadas, pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa a Câmara Municipal, conforme sua real necessidade técnica e operacional.

Ressalta-se que, **não havendo adjudicação ou homologação**, não se configuram **direitos subjetivos** em favor dos eventuais proponentes, tratando-se tão somente de **expectativa de direito**, conforme jurisprudência pacífica do **Superior Tribunal de Justiça (MS 7.017/DF e RMS 23.402/PR)** e do **Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.656/19-P)**, que afastam a necessidade de contraditório prévio em casos como o presente.

***"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (MS 7.017/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001)***



## **Câmara Municipal de Bady Bassitt**

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807  
CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP  
e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

***"Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido. Verifica-se, pelos documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório". (...)*** a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008).

***Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame. (TCU-Acórdão nº. 2.656/19-P).***

Nesse contexto, com fundamento nos Princípios da autotutela e da Supremacia do Interesse Público, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a inexistência de prejuízos a direitos consolidados, **REVOGA-SE o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025 - Processo Administrativo 004/2025.**

**FABRICIA DINIZ CALDEIRA ZANIBONI**

**Presidente da Câmara Municipal**